



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



PUBLIQUE-SE

Ver. Elton Tomé
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 478, DE 08 DE ABRIL DE 2005.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 465/2004 E ATRIBUI ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica instituído abono pecuniário aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Executiva de Educação, nas categorias e valores a seguir discriminados:

CATEGORIA	VALOR R\$
Professor Nível Médio do Ensino Fundamental	165,00
Professor Nível Médio na Educação Infantil	165,00
Professor Nível Médio na Educação Pré-Escolar	165,00
Professor Nível Médio do EJA	165,00
Professor Nível 1 (nível superior)	180,00
Professor Nível 2 (nível superior)	180,00
Diretor de Escola de Pequeno Porte	350,00
Diretor de Escola de Médio Porte	350,00
Diretor de Escola de Grande Porte	350,00
Pedagogo	300,00
Vice-Diretor	300,00
Coordenador Administrativo/Escolas Rurais	200,00
Auxiliar de Secretaria, de Biblioteca e Administrativo	80,00
Secretario Geral	200,00
Servente e Merendeira	50,00

Artigo 2º - O abono pecuniário evidenciado no artigo anterior será atribuído somente às categorias acima discriminadas.

Artigo 3º - Os recursos necessários ao efetivo pagamento desta despesa correrão conforme previsão do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 465/04.

Artigo 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 1º de março de 2005, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 467/2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, aos 08 dias do mês de abril 2005.

JPC
JPC – JORGE PAULO
Prefeito Municipal

FST/cso